



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS
Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Francisco de Paula Ribeiro Junior
Vice-Prefeito – Arino Jorge Fernandes
Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Gilson Sandim de Rezende
Secretaria Municipal de Saúde – Carlos Roberto da Silva
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Marcos Larréia Alves
Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Luiz Gustavo Winkler
Secretaria Municipal de Obras e Transportes – Nelson Bilac Vilela

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Fabio Franco
Vice Presidente – Valdir Rodrigues de Oliveira
1º Secretário – Maria Da Glória De Souza Ferreira
2º Secretário – Valfrido Bento Cintra
Vereador – José Corrêa Barbosa
Vereador – Osvaldo Figueiredo Mariano
Vereador – Pedro Luís Da Silva Almeida
Vereadora – Fátima Queiroz Bilski
Vereador – Waldemir Lúcio Rômulo

PORTARIA Nº 211/2023

“Dispõe sobre nomeação da composição da Comissão Organizadora da 8ª Conferência Municipal de Saúde.”

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade a Lei Complementar nº 075/2022, de 25 de março de 2022, combinado com a Portaria do Ministério da Saúde Portaria n. 1.399, de 15 de dezembro de 1999, ...

R
E

S

O
L
V
E

Artigo 1º - Nomear os membros, trabalhadores da saúde, usuários do SUS e prestadores de serviço

- a) **Coordenador:** Antônio Rodrigues Oliveira – *Trabalhador da Saúde;*
- b) **Vice Coordenador:** Rayssa Gomes Tomás – *Usuário do SUS;*
- c) **Relator:** Cleberson Regi Nunes – *Prestador de Serviço;*

Artigo 2º - fazendo jus somente aos vencimentos correspondentes ao seu salário referente ao cargo de origem.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação. Retroagindo seus efeitos ao dia 09 de março de dois mil e vinte e três.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Dezoito dias do mês de Março do ano de Dois Mil e Vinte e Três.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

REGULAMENTO DA VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROCHEDO/MS

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DO OBJETIVO

Art.1º Regulamento da VIII Conferência Municipal de Saúde de Rochedo/MS, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Rochedo/MS, realizada no dia 07 de março de 2023.

Art.2º Este Regulamento tem por finalidade normatizar os processos de organização, realização e andamento da VIII Conferência Municipal de Saúde de Rochedo/MS.

Art.3º A VIII Conferência Municipal de Saúde, convocada pelo Decreto Municipal n.º 19/2023 de 09 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Município. Temos objetivo de avaliar a situação de saúde da população, a estrutura das Redes de Serviços e de Atenção à Saúde, os processos de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde e formular diretrizes para subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II DO TEMA

Art.4º A VIII Conferência Municipal de Saúde tem como tema: “Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã vai ser outro dia!”;

Parágrafo Único. Os eixos temáticos da VIII Conferência Municipal de Saúde são:

- I – O Brasil que temos. O Brasil que queremos;
- II – O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas;
- III – Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia;
- IV - Amanhã será outro dia para todos, todas e todes.

CAPÍTULO III

Da Realização

Art. 5º A VIII Conferência Municipal de Saúde será realizada no dia de 22 de março de 2023 na Câmara Municipal de Rochedo/MS, mediante a execução das seguintes fases:

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 2 de 14

§ 1º A 8ª Conferência Municipal de Saúde do município de Rochedo/MS será realizada no dia 22 de março de 2023, onde será debatido o tema central e os eixos temáticos, a partir do documento orientador, que versará sobre o processo de construção de diretrizes para a saúde, como contribuição para as Conferências de Saúde nas demais esferas do governo.

§ 2º A 8ª Conferência Municipal de Saúde constituirá uma das etapas da Conferência Estadual de Saúde e da 17ª Conferência Nacional de Saúde.

§ 3º Em todas as etapas serão asseguradas a paridade dos delegados representantes dos usuários em relação ao conjunto dos delegados dos demais segmentos.

§ 4º Como cumprimento da Etapa Municipal para as demais etapas, será elaborado Relatório da Etapa Municipal a ser encaminhado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual destacando-se, entre as diretrizes aprovadas nesta Etapa, as que subsidiarão as políticas municipais de saúde, bem como as que poderão subsidiar a formulação de políticas estaduais e nacionais de saúde.

§ 5º A realização da 8ª Conferência Municipal de saúde será de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º A VIII Conferência Municipal de Saúde de Rochedo/MS tem a seguinte estrutura:

- I. Presidência;
- II. Coordenação Geral;
- III. Comissão Organizadora;

§1º A presidência será exercida pelo Secretário Municipal de Saúde

§ 2º A Coordenação Geral será exercida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

§3º A Comissão Organizadora terá os seguintes representantes:

02 (um) Conselheiros aprovados pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, sendo 1 (um) usuários e 1 (um) trabalhador.

01 (um) Prestador de Serviços.

§4º Comissão de Formulação e Relatoria terá o seguinte representante:

- I. 1 (um) prestador de serviço;

CAPÍTULO V DOS PARTICIPANTES

Art. 7º A VIII Conferência Municipal de Saúde contará com 100 (cem) convidados.

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 3 de 14

§ 1º Nos termos do § 4º do art. 1º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, a representação dos usuários em todas as etapas da VIII Conferência Municipal de Saúde Rochedo/MS será paritária em relação ao conjunto dos representantes do governo, prestadores de serviços e profissionais de saúde.

§ 2º A definição dos participantes da VIII Conferência Municipal de Saúde buscará atender aos seguintes critérios:

- I. 50% de indicados por organizações, urbanos e rurais, representativos do segmento de usuários;
- II. 25% de indicados por organizações, das diversas categorias, representativas do segmento de trabalhadores da saúde vinculados ao SUS;
- III. 25% de indicados por organizações, das diversas categorias, representativas do segmento de gestores/prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS;

Art.8º Todos os participantes da VIII Conferência Municipal de Saúde terão direito a voz e voto;

Art. 9º Os Participantes da VIII Conferência Municipal de Saúde serão eleitos nas atividades da conferência e no Plenário do Conselho Municipal de Saúde, os Conselheiros Municipais de Saúde.

Parágrafo único. Os Participantes eleitos para Delegados, preservada a paridade,

serão escolhidos entre:

- a) Gestores e prestadores de serviço de saúde (25%);
- b) Trabalhadores da saúde (25%);
- c) Usuários (50%).

CAPÍTULO VI

DAS INSTÂNCIAS DE DECISÃO

Art.10º São instâncias de decisão na VIII Conferência Municipal de Saúde:

- I. Os grupos de trabalho;
- II. Plenária Final.

§ 1º Os grupos de trabalho serão compostos paritariamente pelos participantes nos termos da Resolução CNS nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, estes proporcionalmente divididos em relação ao seu número total.

§ 3º A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do Relatório Consolidado dos trabalhos em grupos e as propostas de moções.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º O monitoramento da aplicação das diretrizes aprovadas na conferência será realizado no processo de elaboração e execução do Plano Municipal de Saúde e das Programações Anuais de Saúde.

Art.16º O Relatório Final da VIII Conferência Municipal de Saúde conterá as propostas e Moções aprovadas na Plenária Final devendo conter diretrizes que possam subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Saúde e contribuir para o fortalecimento das políticas e programas de Atenção à Saúde da população.

Parágrafo único. O Relatório aprovado na Plenária Final da VIII Conferência Municipal de Saúde será encaminhado ao Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, publicado no siteda Prefeitura Municipal e deve ser amplamente divulgado, servindo de base para os processos de monitoramento.

Art.17º O Regulamento da VIII Conferência Municipal será elaborado pela Comissão

Organizadora e submetido à apreciação e aprovação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 18º Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora VIII Conferência Municipal de Saúde.

Art. 19º Concluído o Relatório Final da VIII Conferência Municipal de Saúde, o Conselho Municipal de Saúde deverá inseri-lo, imediatamente, no Sistema de Informação e Apoio aos Conselhos de Saúde – SIACS.

Art. 20º Para efeitos administrativos e operacionais, este regulamento entra em vigor após a apreciação no Conselho Municipal de Saúde.

Regulamento aprovado no Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Rochedo/MS, em sua Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 07 de março de 2023.

ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Rochedo/MS.

**REGIMENTO INTERNO DA
VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROCHEDO**

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º - A VIII Conferência Municipal de Saúde de Mato Grosso do Sul, convocada pela 5ª Resolução do Conselho Municipal de Saúde do dia 07 de Março de 2023, foro de debates aberto a todos os segmentos da sociedade, terá por finalidade:

1. Avaliar a situação da saúde, de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde;

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 5 de 14

2. Definir diretrizes para a plena garantia da saúde como direito fundamental do ser humano e como política de Estado, condicionada e condicionante do desenvolvimento humano, econômico e social;
3. Definir diretrizes que possibilitem o fortalecimento da participação social na perspectiva da plena garantia da implementação do SUS;
4. Propor diretrizes para a formulação da Política Estadual de Saúde e
5. Eleger delegados para a VIII Conferência Estadual de Saúde.

Parágrafo Único – A VIII Conferência Municipal de Saúde, será realizada no dia 22 de Março de 2023, sob a operacionalização técnica da Secretaria de Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - A VIII Conferência Municipal de Saúde será Coordenada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e presidida pelo Secretário de Municipal de Saúde.

Art. 3º - O desenvolvimento da VIII Conferência Municipal de Saúde estará a cargo da Comissão Organizadora constituída pelo Conselho Municipal de Saúde/MS e pelas subcomissões de temário, relatório, infraestrutura, acessibilidade, comunicação e mobilização.

CAPÍTULO III DA PROGRAMAÇÃO

Art. 4º - A VI Conferência Municipal de Saúde se desenvolverá por meio de palestras referentes ao tema central e eixo temático, debates, trabalhos em grupo, eleição de delegados e plenária final, obedecida a programação.

CAPÍTULO IV DOS MEMBROS

Art. 5º - Poderão se credenciar como participantes da VIII Conferência Municipal de Saúde todas as pessoas pertencentes aos segmentos dos usuários do SUS, trabalhadores em saúde, gestores e prestadores de serviços públicos e privados interessados no aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde e na elaboração de uma política de saúde, na condição de Delegado, Convidado e Imprensa:

Parágrafo Único: São Delegados natos como participantes da VIII Conferência Municipal de Saúde, os Conselheiros Municipais de Saúde Titulares e Suplentes.

Art. 6º - Ao fazer sua inscrição, cada participante será designado pela Comissão Organizadora a participar de um único grupo de trabalho, tomando como base o número de vagas disponíveis no mesmo, respeitada a paridade.

Art. 7º - Será facultado a quaisquer dos participantes da VIII Conferência Municipal de Saúde, mediante previa inscrição junto a Mesa Diretora dos Trabalhos, manifestar-se verbalmente ou por escrito, durante o período dos debates, através de perguntas ou observações pertinentes ao tema.

SEÇÃO I
DOS DELEGADOS

Art. 8º - Farão parte da VIII Conferência Municipal de Saúde, e terão direito a voz e voto:

1. Todos os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde (Delegados natos);
2. Todos os cidadãos inscritos para VIII Conferência Municipal de Saúde de Rochedo – Mato Grosso do Sul;
3. Todos os Profissionais de Saúde: Gestores, Trabalhadores da Saúde Pública/Privado e todas as Entidades da Sociedade Civil Organizadas;
4. O credenciamento dos participantes da VIII Conferência Municipal de Saúde de Rochedo – Mato Grosso do Sul, encerrará as 08h30min.

SEÇÃO II
CONVIDADOS E IMPRENSA

Art. 9º - Os critérios para escolha dos convidados e imprensa serão definidos pela Comissão Organizadora e o Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: Os participantes na condição de convidados e imprensa terão direito somente a voz, sendo vedado o voto.

CAPÍTULO V
DO TEMÁRIO

Art. 10 - O tema central da VIII Conferência Municipal de Saúde que deverá orientar as discussões nas distintas etapas de sua realização será: "GARANTIR DIREITOS E DEFENDER O SUS, A VIDA E A DEMOCRACIA".

Art. 11º - A VIII Conferência Municipal de Saúde de Rochedo – Mato Grosso do Sul debaterá os seguintes eixos temáticos:

- I – O Brasil que temos. O Brasil que queremos;
- II – O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas;
- III – Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia;
- IV - Amanhã será outro dia para todos, todas e todos.

Art. 12 - A abordagem do temário central e do eixo será realizada mediante exposição a cargo de expositores, conforme diretrizes nacionais, seguido de debates em plenário.

Parágrafo 1º – Cada mesa deste trabalho será composta por 01 (um) coordenador, 01 (um) debatedor e 01 (um) expositor. O expositor terá 20 (vinte) minutos e o debatedor de 05 (cinco) minutos. Caberá ao coordenador controlar o uso do tempo e organizar a distribuição das perguntas verbais ou escritas formulados pelo plenário.

Parágrafo 2º - Será facultado a quaisquer dos participantes da VIII Conferência Municipal de Saúde, mediante prévia inscrição junto à Mesa, manifestar-se verbalmente ou por escrito, durante o período dos debates, através de perguntas ou observações pertinentes ao tema.

Art. 13 – O debate será aberto ao plenário após a fala de todos os expositores de cada mesa e terá a duração de 1 (uma) hora.

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 7 de 14

Parágrafo Único – O tempo máximo para cada intervenção a que se refere este artigo será de 02 (dois) minutos prorrogáveis por mais 01 (um), sendo avisado pelo coordenador quando prorrogado.

Art. 14 - Os temas terão por finalidade promover e/ou aprofundar aspectos técnicos e de políticas específicas subsidiando os participantes para os trabalhos em grupo.

CAPÍTULO VI

DA METODOLOGIA PARA A ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS

Art. 15 - A Comissão Organizadora da Etapa Municipal elaborará Relatório da Etapa Municipal e o encaminhará à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, até o dia 05 de Abril de agosto de 2023, via e-mail (confestadual@saude.ms.gov.br) e pelo Correio para o Conselho Estadual de Saúde – End.: Travessa Joel Dibo, nº 267, Campo Grande/MS, CEP 79.002-060, destacando-se entre as diretrizes aprovadas as que subsidiarão a formulação de políticas de saúde de âmbito municipal, as que subsidiarão a formulação de políticas de saúde de âmbito Estadual e as que subsidiarão a formulação de políticas de saúde de âmbito nacional.

Parágrafo 1º - O Relatório da Etapa Municipal poderá conter até 08 (oito) diretrizes nacionais relacionadas com o eixo da Conferência, podendo cada diretriz conter 05 (cinco) propostas a serem encaminhadas à Etapa Estadual;

Art. 16 - A Comissão Organizadora da VI Conferência Municipal consolidará os Relatórios contendo as propostas de diretrizes para subsidiar a formulação de políticas de saúde em âmbito Estadual e Nacional.

CAPÍTULO VII

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 17 - Após o encerramento dos debates os participantes serão distribuídos em grupos de trabalho, que se reunirão a partir do dia 22/03/2023 para aprofundar as questões sobre cada tema debatido.

Art. 18 - Cada Grupo de Trabalho será constituído por:

1. 01 (um) Coordenador;
2. 01 (um) Relator;
3. Participantes do segmento dos usuários, dos trabalhadores e dos gestores/prestadores.

SEÇÃO I

DO COORDENADOR

Art. 19 - Cada Grupo de Trabalho terá um Coordenador nomeado pelo grupo com a função de:

1. Presidir o grupo de Trabalho;
2. Organizar as Discussões;
3. Controlar o tempo;
4. Estimular a participação de todos os membros do Grupo de trabalho;

SEÇÃO II
DO RELATOR

Art. 20 - Além do Coordenador, cada Grupo de Trabalho contará com um relator, designado pelo Grupo e que ficará incumbido de redigir as propostas e conclusões do grupo, participando posteriormente da organização e consolidação do Relatório Geral durante o período necessário para conclusão dos trabalhos.

CAPÍTULO VIII
DA SESSÃO PLENÁRIA FINAL

Art. 21 – A plenária final, aberta a todos os participantes da VIII Conferência Municipal de Saúde, terá caráter deliberativo para aprovação do Relatório Final, encaminhamento de moções e eleição dos delegados para participar da X Conferência Estadual de Saúde.

Art. 22 - Os trabalhos serão coordenados por uma mesa composta pelo relator oficial, dois representantes do fórum dos usuários, um representante do fórum dos trabalhadores em saúde, um representante do segmento gestores/prestadores; um (01) coordenador e uma (01) secretária indicados pela Comissão Organizadora.

Art. 23 - A organização dos trabalhos da plenária final da VIII Conferência Municipal de Saúde contará com os seguintes itens: apreciação, votação e aprovação do Relatório Final; apreciação e votação de Moções e eleição de Delegados à VIII Conferência Municipal de Saúde.

SEÇÃO I
DO RELATÓRIO FINAL

Art. 24 - O Relatório Final será encaminhado na plenária final na forma que se segue:

1. A leitura do Relatório Final será realizada em apresentação em data show pelos membros da mesa, de modo que os pontos divergentes possam ser identificados como destaques para serem apreciados;
2. Após a leitura do Relatório Final, os pontos não anotados como destaque serão considerados como aprovados por unanimidade pelos delegados credenciados presentes na plenária final e na seqüência, serão chamados, por ordem, um a um, os destaques para serem apreciados;
3. Todos os destaques deverão ser apresentados verbalmente ou por escrito à mesa coordenadora;
4. Os propositores dos destaques terão 02 (dois) minutos para defesa do seu ponto de vista, após o que, o coordenador concederá a palavra pelo mesmo tempo a um participante para argumentações em contrário e, estando o plenário esclarecido, procede-se à votação. Caso contrário, abre-se inscrição para mais uma defesa e uma réplica;
5. A aprovação das propostas será feita por maioria simples dos presentes aptos a votar;
6. Votados os destaques, estará aprovado o Relatório Final da VIII Conferência Municipal de Saúde. O Relatório Final deverá ser enviado à Comissão Organizadora da VIII Conferência Estadual de Saúde.

SEÇÃO II
DAS MOÇÕES

Art. 25 - As moções, sem rasuras, poderão ser encaminhadas pelos grupos à mesa de trabalhos, para serem votadas pelo Plenário, até o início da Sessão Plenária Final, devidamente redigidas e assinadas por no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de credenciados.

Art. 26 - A aprovação das moções será feita por maioria simples dos presentes aptos a votar.

SEÇÃO III DA ELEIÇÃO DE DELEGADOS

Art. 27 - Poderão candidatar-se como Delegados à VIII Conferência Estadual de Saúde, os participantes com direito a voz e voto de que trata o art. 8º deste Regimento que estejam presentes no ato da eleição e homologação.

Art. 28 - A escolha dos Delegados para a VIII Conferência Estadual de Saúde será de competência de cada segmento

Art. 29 - A VIII Conferência Municipal de Saúde elegerá 4 (quatro) delegados e respectivos suplentes, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual de Saúde e Conselho Nacional de Saúde respeitando-se a paridade, assim discriminados:

1. 2 delegados representantes do segmento dos usuários;
2. 1 delegados representantes do segmento dos trabalhadores em saúde;
3. 1 delegados representantes do segmento dos gestores/prestadores de saúde.

Parágrafo Único: Os suplentes dos delegados serão eleitos na proporção de 100% (cem por cento) do total de cada segmento, respeitada a classificação por número de votos.

Art. 30 - Concluídas as eleições, serão encerrados os trabalhos da Plenária Final da VIII Conferência Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 31 - Todas as despesas para a realização da VIII Conferência Municipal de Saúde de Rochedo correrão por conta dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 32- Todas as despesas dos Delegados Eleitos para a X Conferência Estadual de Saúde e VIII Conferência Nacional de Saúde a partir dos municípios de origem, correrão por conta de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - Durante os períodos de votação serão vedados os levantamentos de questões de ordem.

Art. 34 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da VIII Conferência Municipal de Saúde, ouvido o plenário.

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONFERÊNCIA

NOME	REPRESENTAÇÃO /ENTIDADE	FUNÇÃO DE CADA MEMBRO	CONTATOS TELEFONE (FIXO/CELULAR) E E-MAIL
Antônio Rodrigues Oliveira	Trabalhadores da Saúde	Coordenador(a)	Fone: (67) E-mail:conselhodesauderochedoms@gmail.com
Rayssa Gomes Tomás	Usuário do Sus	Vice-Coordenador(a)	Fone: (67) 9 9686 2757 E-mail: rayssatomas93@gmail.com
Cleberson Regi Nunes	Prestador de Serviços	Relator(a)	Fone: (67) 9 9695 7192 E-mail: clebersonregi@hotmail.com

P O R T A R I A Nº 208/2023

“Dispõe sobre Licença para Tratamento de Saúde”

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 111, item I, da Lei Municipal Complementar nº 02, de 10 de abril de 1991, ...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Conceder **45 (QUARENTA E CINCO)** Dias, de Licença Para Tratamento de Saúde, conforme Artigo 116 da Lei Complementar Nº 2 de 10 de Abril de 1991, a partir do dia **20 de Março de 2023 até 04 de Maio de 2023**, a funcionária Pública Municipal, **LUCILENE PORTILHO JAQUES**, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 20 de março de 2023.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Dezesete dias do Mês de Abril do ano de Dois Mil e Vinte e três.

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 11 de 14

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

P O R T A R I A Nº 209/2023

“Dispõe sobre a Nomeação do Cargo em Comissão de Coordenador Setorial, e dá outras providências”.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, ...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Nomear, **DOUGLAS CONEGUNDES**, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador Setorial, Símbolo CC 4, na Secretaria de Obras e Transporte, na Coordenadoria de Agricultura e Pecuária o da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação. Retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2023.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Dezesete dias do mês de Abril do ano de Dois Mil e Vinte e Três.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

P O R T A R I A Nº 210/2023

“Dispõe sobre Licença para Tratamento de Saúde”

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 111, item I, da Lei Municipal Complementar nº 02, de 10 de abril de 1991, ...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Conceder **30 (TRINTA)** Dias, de Licença Para Tratamento de Saúde, conforme Artigo 116 da Lei Complementar Nº 2 de 10 de Abril de 1991, a partir do dia **11 de Abril de 2023 até 11 de Maio de 2023**, ao funcionário Público Municipal, **ALAN KARDEC OLIVEIRA RANGEL**, lotado na Secretaria de Saúde e Saneamento, da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 11 de abril de 2023.

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página **12** de **14**

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Dezesete dias do Mês de Abril do ano de Dois Mil e Vinte e três.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

P O R T A R I A Nº 208/2023

“Dispõe sobre Licença para Tratamento de Saúde”

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 111, item I, da Lei Municipal Complementar nº 02, de 10 de abril de 1991, ...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Conceder **45 (QUARENTA E CINCO)** Dias, de Licença Para Tratamento de Saúde, conforme

Artigo 116 da Lei Complementar Nº 2 de 10 de Abril de 1991, a partir do dia **20 de Março de 2023 até 04 de Maio de 2023**, a funcionária Pública Municipal, **LUCILENE PORTILHO JAQUES**, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 20 de março de 2023.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Dezesete dias do Mês de Abril do ano de Dois Mil e Vinte e três.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

P O R T A R I A Nº 213/2023

“Dispõe sobre Licença para Tratamento de Saúde”

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 111, item I, da Lei Municipal Complementar nº 02, de 10 de abril de 1991, ...

R
E
S
O
L
V
E

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página **13** de **14**

Artigo 1º - Conceder **60 (SESSNTE)** Dias, de Licença Para Tratamento de Saúde, conforme Artigo 116 da Lei Complementar Nº 2 de 10 de Abril de 1991, a partir do dia **17 de Abril de 2023 até 16 de Junho de 2023**, a funcionária Pública Municipal, **ALINE FRANCIELE FRANCISCA DA SILVA PIRES MARTINS**, lotada na Secretaria de Assistência, Emprego e Renda, da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 17 de abril de 2023.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Dezoitos dias do Mês de Abril do ano de Dois Mil e Vinte e três.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal